

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

PORTARIA SUDECO Nº 668, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Estabelece procedimentos para análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em atuação no âmbito da Sudeco.

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, e alterações, e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, na Instrução Normativa Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, e considerando a Portaria MIDR n.º 2.161, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 119, de 26 de junho de 2023, Seção 2, Página 43, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer fluxo administrativo e fixar competências para verificação de possíveis casos de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: pessoa natural que exerça atividade pública ou atue em nome do Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesses do Poder Público, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Sudeco, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

III - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

IV - consulta e pedido de autorização para o exercício de atividade privada sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do agente público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

**CAPÍTULO II  
DA CONSULTA E DO PEDIDO**

Art. 3º Os servidores de cargo efetivo, cedidos ou requisitados, em exercício descentralizado de carreira e os empregados públicos, bem como aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, poderão fazer consultas encaminhando pedido de autorização ou consulta prévia por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI formulado pela Controladoria - Geral da União - CGU, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do interessado;

II - referência ao objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§1º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§2º Os servidores e empregados públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos ou entidades de lotação.

§ 3º A Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas ficará responsável por realizar comunicado referente à vedação ao Conflito de Interesses, por meio do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), anualmente, ao mesmo tempo da realização da Atualização Cadastral obrigatória instituída por meio da Portaria SGP/ME n.º 1.455 de 16 de fevereiro de 2022, visando a sensibilização e atualização das informações de cada servidor.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE**

Art. 4º Após concluída a análise pela COGEP, caso se entenda pela não existência de conflito de interesses, o servidor ou empregado será comunicado do fato pela referida Coordenação.

Parágrafo único. Para subsidiar a análise de solicitação referente a um possível conflito de interesses, a Comissão de Ética será consultada previamente.

Art. 5º Identificada a existência de conflito de interesses, a solicitação será encaminhada à CGU para apreciação, acompanhada do posicionamento da Comissão de Ética que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicada ao interessado.

§ 1º O prazo de resposta da CGU é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º A CGU poderá, se necessário, solicitar informações adicionais à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas desta Superintendência com suspensão do prazo estipulado no parágrafo anterior até o recebimento das manifestações.

§ 3º A COGEP terá o prazo de 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGU, contados do recebimento do pedido.

§ 4º Finalizada a análise por parte da CGU, o servidor ou empregado será comunicado, via SeCI, da decisão.

Art. 6º Caso o servidor ou empregado não concorde com a decisão, poderá no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua ciência, interpor recurso contra a decisão da CGU, a qual terá 15 (quinze) dias para decidir o recurso podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 7º Compete à COGEP em parceria com a Comissão de Ética, realizar campanhas com o objetivo de informar aos servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses, bem como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

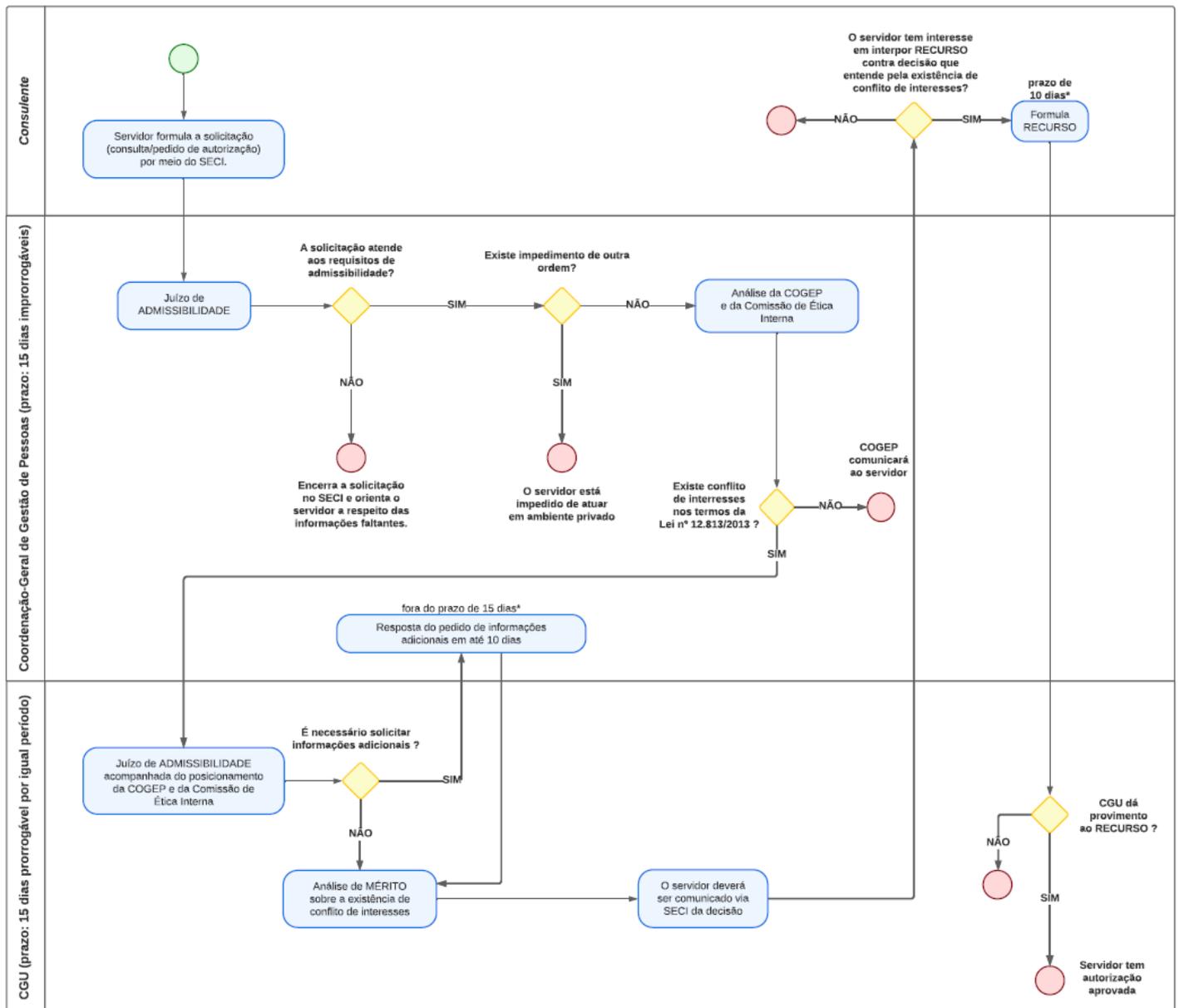
Art. 8º Nos casos omissos, a COGEP e a Comissão de Ética buscarão orientações junto aos órgãos citados no *caput* do artigo 8º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Sudeco nº 238, de 5 de setembro de 2018.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

RAFAEL HENRIQUE SEVERO

ANEXO I





Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Severo, Superintendente substituto(a)**, em 15/05/2024, às 16:45, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0390112** e o código CRC **220F7DDA**.